

ANO 2024

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE
OBSERVÂNCIA
DO ESTATUTO DO DIREITO DE
OPOSIÇÃO





Introdução

O Direito de Oposição, ao abrigo da alínea tt) do nº 1 do Artigo 16º da Lei 75/2013 conjugado com a Lei 24/98 de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura “...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei...” sendo que nos termos do artº. 2 do referido diploma legal “Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas...” dos citados órgãos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na constituição e na lei, materializando e desenvolvendo-se o mesmo, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia, no direito de participação e no direito de depor.

Nos termos do art.º 3 do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia), que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente, elabora-se o presente documento que procura, dentro das limitações administrativas existentes, dar cumprimento aquele preceito legal.



I. Titularidade do Direito de Oposição

Considerando o caso particular da Freguesia de Poiares Santo André, e tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado no executivo desta Junta de Freguesia, é então titular de direito de oposição, ao abrigo do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, o Partido Social Democrata representado na Assembleia de Freguesia por três elementos na atual legislatura (2021/2025).

II. Cumprimento do Estatuto de Oposição

a) Direito à Informação

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, quer nas sessões da Assembleia de Freguesia quer sempre que solicitaram quaisquer esclarecimentos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente e em prazo razoável, previsto no nº 1, art.4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio.

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 10º da mesma lei, a Junta de Freguesia deve elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância.

Para além de informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia foram prestadas todas as informações previstas na referida Lei, designadamente:

- a) Documentos Previsionais: Plano Plurianual de Investimentos, Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal e Regulamentos de Taxas e Licenças;
- b) Informações escritas do Presidente da Junta em cada sessão da Assembleia de Freguesia, tais como: relatório das atividades da Junta (trabalho da equipa operacional; presenças em eventos; presenças em reuniões; expediente e atividades realizadas pela Junta), situação financeira da mesma à data (saldo de banco, saldo de caixa, total das operações de pagamento; total das guias de Receita), todos os protocolos celebrados com as várias Entidades da Freguesia,
- c) Informações verbais dadas na Assembleia de Freguesia;



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO ANO 2024

- d) Vários assuntos foram levados ao conhecimento da Assembleia, decorrentes da própria atividade da Junta tais como: projetos, contratações, intervenções e outras.
- e) Cedência de toda a documentação solicitada pelos membros da assembleia;
- f) Consulta prévia de documentos a serem aprovados em Assembleia;
- g) Divulgação das atividades através de folhetos, facebook e site oficial da Junta;
- h) Divulgação da informação no site oficial da Junta de todo o tipo de documentos públicos, atas, editais, regulamentos, relatórios financeiros e outros, concursos públicos, empreitadas.

b) Direito de Participação

Durante o ano de dois mil e vinte e quatro, foi assegurado aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

c) Direito de Depor

No período em apreço, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

d) Consulta Prévia

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 5º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:

- Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados a apresentar propostas a integrar o orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2025;
- Foram ainda auscultados e convidados a pronunciarem-se sobre atividades da Junta, obras, serviços, acordo de execução, protocolos, etc., em sede de Assembleia de Freguesia.



III. Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório

Nos termos do disposto no artigo 10º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Conforme determina ainda a legislação em vigor o Presidente da Junta de Freguesia esteve sempre presente nas sessões da Assembleia de Freguesia, esclarecendo todas as dúvidas suscitadas, com transparência, de uma forma construtiva e esclarecedora.

Note-se, ainda, que as relações institucionais entre a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia foram sempre pautadas pelo respeito e cordialidade, na agilização permanente das atribuições e competências de cada um e no princípio da autonomia e da partilha perante os interesses dos eleitores.

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se asseguradas por esta Junta as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do Direito de Oposição durante o ano de dois mil e vinte e quatro, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo e Deliberativo, enquanto garante dos direitos dos eleitores locais da oposição.

Nos termos do estabelecido na alínea f) do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Presidente da Junta, Nuno Neves _____

1º Vogal da junta, Carla Cabanas, na qualidade de Secretária _____

2º Vogal da Junta, Tiago Rodrigues, na qualidade de Tesoureiro _____

Aprovado por _____ em reunião da Junta de Freguesia de
_____/ 2025.

Publicitado por Edital no site da Junta.